



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 61 (Aditiva) - CAS (De Vários Deputados)

*Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.*

Adite-se os seguintes §§ ao art. 86, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

#### **Art. 86. ....**

§ 2º O mandato do conselheiro tutelar empossado em 2013 não é computado para fins de participação no processo eleitoral de 2015 e de 2019.

§ 3º Não pode concorrer ao processo eleitoral de 2019 o conselheiro que tenha sido empossado em 2009, 2013 e 2015.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva adequar a situação dos atuais conselheiros à Resolução nº 152, de 9/8/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

**Chico Vigilante**  
Deputado Distrital

  
Arlete Nemer  
Deputada Distrital

**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**